



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

**PROJETO BÁSICO Nº 49 / 2018 -
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/SACAPBESMAT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SUPPORTE TÉCNICO DO *SOFTWARE PERGAMUM* PARA
GERENCIAMENTO DE BIBLIOTECAS**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção e suporte técnico do *Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas* a serem utilizados pela Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa dar continuidade à utilização do *software Pergamum*, adquirido para o gerenciamento da Biblioteca em 2007, sistema que contempla as principais funções de uma Biblioteca e opera de forma integrada, a fim de facilitar a gestão dos centros de informação e otimizar a rotina diária dos seus usuários.

O contrato de prestação de serviços de manutenção possibilitará à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT a manutenção do *software* atualizado e, portanto, capaz de gerenciar qualquer tipo de documento, permitindo a inclusão de documentos na íntegra e possibilitando a consulta destes via *web*.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. Atendimento telefônico ou *on-line*

a. Assistência especializada referente a:

- Questões relacionadas ao uso operacional do *software* licenciado;
- Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *software* licenciado;
- Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre os erros previamente identificados e devidamente comunicados por escrito, para solucioná-los eventualmente;

- b. O atendimento ficará à disposição durante o expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora desse período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax;
- c. Assegura-se que somente pessoal devidamente treinado na operação e utilização dos programas será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços por telefone;
- d. Haverá fornecimento de material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;
- e. Estarão disponíveis formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do *software* envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2. Manutenção Técnica

Problemas que não possam ser solucionados por telefone, posto exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, mediante orçamento pré-aprovado, incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Caso se conclua que o problema se deveu à falha do *software* licenciado, tais despesas não serão cobradas.

4. PROPOSTA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Não existem outras propostas, senão a da Associação Paranaense de Cultura, vez que o *software Pergamum* foi desenvolvido pela PUC - Paraná, não sendo possível a outras empresas realizar a manutenção e atualização do sistema.

Após a assinatura do contrato, a Contratada disponibilizará os serviços e atualizações por 12 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto;
- b. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;
- c. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinentes ao objeto;
- d. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- f. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- g. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária,

- desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada;
- h. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- b. Indicar representante para se relacionar com o Contratante como responsável pela execução do objeto;
- c. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à Contratada efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- d. Comunicar à Contratante toda irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- f. A Contratada obriga-se a manter o *software* tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, acréscimos de rotinas ou módulos, ou parte de módulos ou melhoria substancial de desempenho;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no Contrato a ser firmado;
- h. Aceitar, nos termos do Parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de 25% que se fizerem necessários.

7. DO VALOR

O valor do serviço de manutenção mensal será de R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos) sendo o valor anual de R\$ 9.960,96 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

8. DO PAGAMENTO

- a. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços de manutenção e suporte técnico, objetos deste Termo;
- b. O Tribunal de Justiça se reserva ao direito de não atestar a Nota Fiscal de Serviços dos serviços de suporte para o pagamento, caso os dados constantes da nota fiscal estejam em desacordo com os da empresa vencedora do certame ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com a especificação apresentada;
- c. O pagamento será mensal, efetuado em até trinta dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal de Serviços, mediante ordem bancária destinada à conta-corrente da Contratada;
- d. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente;
- e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras

concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura;
- b. A Contratada fica ciente de que quaisquer certidões apresentadas na fase de habilitação cuja validade expire antes da data da assinatura do contrato ou de suas aditativas deverão ter seu prazo de validade renovado, conforme os arts. 3º e 4º da Portaria nº 97/2010.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a. O recebimento provisório dos materiais de consumo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo gestor do contrato, em até dez dias do término da vigência do contrato.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT;
- b. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade quanto ao acesso aos serviços de manutenção do *Pergamum*;
- c. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à Contratada;
- d. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no funcionamento do sistema ou em seu conteúdo;
- e. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. A fiscalização será quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo: as falhas detectadas devem ser anotadas em registro próprio e devem ser comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de

correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto;

- i. Quando necessário, o gestor deverá emitir notificações à Contratada;
- j. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Contratante estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Projeto Básico, a Contratante poderá – garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação – aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil:
 - a. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva notificação;
3. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
5. Na hipótese de atraso de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% do valor inadimplido.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Valeria Conceição Aires, Secretária da Biblioteca**, em 06/03/2018, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1894984** e o código CRC **8061D751**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 16825 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção e suporte técnico do *Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas*, em atendimento às necessidades da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da CONTI (evento 1919035), o parecer, com aprovação da minuta contratual, da ASJUADMDG (evento 1921220), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 1913320), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da Associação Paranaense de Cultura - APC para fornecimento dos serviços em referência, pelo valor mensal de R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos) e anual de R\$ 9.960,96 (nove mil novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme Proposta sob o evento 1895517.

Encaminho os autos a Vossa Excelência com sugestão de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e publicação, nos termos do artigo 26 "*caput*" da Lei 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 23/03/2018, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1921426** e o código CRC **5153DEDA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO : 18.0.000005611-8

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
SUPORTE - SISTEMA INTEGRADO**

DE BIBLIOTECAS *PERGAMUM*

DECISÃO nº 1239 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção e suporte técnico do *Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas*, em atendimento às necessidades da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da CONTI (evento 1919035), o parecer, com aprovação da minuta contratual, da ASJUADMDG (evento 1921220), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 1913320), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Despacho sob o evento 1921426, visando à contratação da Associação Paranaense de Cultura - APC para fornecimento dos serviços em referência, pelo valor mensal de R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos) e anual de R\$ 9.960,96 (nove mil novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme Proposta sob o evento 1895517.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **SACAPBESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 23/03/2018, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1921454** e o código CRC **2E8D5B5B**.

18.0.000005611-8

1921454v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 68/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 18.0.000005611-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF 76.659.820/0001-51, com sede à Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, CEP: 80.215-901 - Curitiba-PR, telefone: (41) 3271-1515 e fax: (41) 3271-1500, doravante designada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, o Senhor **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, portador do RG nº 1.070.832 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 518.034.459-04, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico do *Sistema Integrado de Bibliotecas - Pergamum*, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Após a assinatura deste Instrumento a CONTRATADA disponibilizará os serviços e atualizações por 12 (doze) meses.

2.2. Atendimento telefônico ou *on-line*:

2.2.1. Assistência especializada referente a:

a) Questões relacionadas ao uso operacional do *software* licenciado;

b) Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *software* licenciado;

c) Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre os erros previamente identificados e devidamente comunicados por escrito, para solucioná-los eventualmente;

2.2.2. O atendimento ficará à disposição durante o expediente normal, das 8h as 17h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora desse período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax;

2.2.3. Assegura-se que somente pessoal devidamente treinado na operação e utilização dos programas será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços por telefone;

2.2.4. Haverá fornecimento de material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;

2.2.5. Estarão disponíveis formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do *software* envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.3. Manutenção Técnica:

2.3.1. Problemas que não possam ser solucionados por telefone, posto exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, mediante orçamento pré-aprovado, incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Caso se conclua que o problema se deveu à falha do *software* licenciado, tais despesas não serão cobradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do *art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93*.

3.2. O recebimento dos serviços serão realizados por meio de atesto, após a verificação pelo gestor do contrato se a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 9.960,96 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126. 1145. 2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços prestados de manutenção e suporte técnico.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal de Serviços, mediante ordem bancária destinada à conta-corrente da CONTRATADA, **Banco Bradesco, Agência nº 3645, Conta Corrente nº 00006134-4**, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 (doze) meses, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA, pelo índice IGP/M - Índice Geral de Preço do Mercado, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

7.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.3. Indicar representante para se relacionar com o CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto deste Contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta contratação;

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.1.7. Manter o *software* tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, acréscimos de rotinas ou módulos, ou parte de módulos ou melhoria substancial de desempenho;

8.1.8. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Projeto Básico;

8.1.9. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento

equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os mobiliários de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os mobiliários entregues;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições objeto deste Contrato;

9.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem BANCÁRIA, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será

descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 18.0.000005611-8 e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 19/04/2018, podendo, caso haja interesse das partes, ser prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

15.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade quanto ao acesso aos serviços de manutenção do *Pergamum*.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no funcionamento do sistema ou em seu conteúdo.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo: as falhas detectadas devem ser anotadas em registro próprio e devem ser comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

15.9. Quando necessário, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Termo, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Délcio Afonso Balestrin, Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 11/04/2018, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1932623** e o código CRC **F8300C08**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 68/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - PERGAMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Quinta do Contrato nº. 68/2018, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Associação Paranaense de Cultura - APC**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrã o por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário -
Funjuris
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO

5.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 68/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000005611-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266436** e o código CRC **0A173159**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - PERGAMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob onº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF 76.659.820/0001-51, com sede à Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, CEP: 80.215-901, Curitiba/PR, telefone: (41) 3271-1515 e fax: (41) 3271-1500, doravante designada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, o Senhor **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, portador do RG nº 1.070.832 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 518.034.459-04, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 68/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **19/04/2019 a 18/04/2020**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado a CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 68/2018, o reajuste com base no Índice Geral de Preços -

Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 68/2018 e aos autos 18.0.000005611-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Délcio Afonso Balestrin**, **Usuário Externo**, em 12/04/2019, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 15/04/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2517024** e o código CRC **2959F480**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 68/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - PERGAMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT.

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 68/2018, conforme previsto na Cláusula Sétima, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 8,2786%, aplicado a partir do dia 19/04/2019, acrescendo ao valor mensal à quantia de R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), passando para R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e o valor global de R\$ 9.960,96 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) para R\$ 10.785,60 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 68/2018, ao processo nº. 18.0.000005611-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/05/2019, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2547703** e o código CRC **60EAA132**.

18.0.000005611-8

2547703v7